

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PIRAPÓ – RS.

IMPUGNAÇÃO REFERENTE EDITAL / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.

J. D. M. BECCON & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 94.747.888/0001-74, estabelecida na Rua Bom Fim, nº 323, Vila Aliança, em Santa Rosa RS, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr: JESUS DARIANO MACHADO BECCON, inscrito no CIC sob nº 314.572.900-49, portador do Documento de Identidade nº 8018199284, emitido pela SSP/RS, residente e domiciliado em Santa Rosa RS, vem oferecer IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe mencionar que a presente IMPUGNAÇÃO foi oposta no prazo legal, ou seja, no prazo de até três dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, conforme art. 164, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui as normas gerais para licitações e contratos administrativos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM FACE DAS MICROEMPRESAS.

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de pneus e serviços de recapagens para veículos e máquinas do município, conforme Termo de Referência e Orçamento Estimado (Anexo I).

Cumpre ressaltar, deixou o edital de contemplar a legislação vigente, de forma a desconsiderar o tratamento especial que deve ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte, como aduz o art. 170, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, como se reproduz:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)](#)

De igual forma o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, expõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
(Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

No mesmo cenário, o Art. 48, da mesma lei, prenuncia as circunstâncias para a consumação do art. 47...

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme o preâmbulo do presente edital, consta a informação de que **o critério de julgamento da licitação será procedido pelo menor preço por Item e tendo em vista que, conforme “ANEXO I - ORÇAMENTO ESTIMADO” apenas os itens 13, 15, 16, 21, 28 e 32, excedem ao que prescreve a lei, qual seja, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, tal situação foi omitida no presente edital, de maneira a gerar contrariedade à legislação vigente, ofendendo os princípios constitucionais que devem reger os atos públicos e por via transversa gerando dano ao desenvolvimento econômico, como mencionado pela própria lei – objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Importa mencionar que o processo licitatório em seus termos amplos e específicos é regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e como tal deve seguir o estatuído na Constituição Federal de 1988.

A administração, de acordo com o exposto no edital agrediu o direito da empresa impugnante, uma vez que frustrou a aplicação da lei, criando obstáculo, no sentido de impor dificuldades à microempresa e empresa de pequeno porte no certame, indo justamente no sentido contrário do desenvolvimento econômico e social pretendido com a legislação,

A empresa impugnante restou prejudicada frente o presente edital, onde a desconconsideração da lei gera condição abusiva, vez o desestímulo às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o importante papel que desempenham na economia do país.

Portanto, por todos os lados que se analise é inadmissível a presente ofensa à lei existente no presente certame, frente configurar afronta ao princípio da legalidade, forte também na razoabilidade e na proporção, ante a limitar as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo conduta abusiva, colocando em descrédito o certame a ser realizado, gerando até mesmo a possível nulidade dos atos que porventura forem efetivados a partir de sua homologação e mesmo adjudicação.

Neste caminho considerando os elementos apresentados, a empresa impugnante J D M BECCON & CIA LTDA – EPP, foi cerceada, na medida dos métodos utilizados pela administração para efeitos do referido edital, ao desconconsiderar princípios comezinhos do direito administrativo.

Assim busca seja reconhecida a presente impugnação, devendo o presente edital ser destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, à exceção dos itens supramencionados, na esteira do ordenamento jurídico vigente, dentro de um quadro de segurança e critérios objetivos para a realização do certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, haja vista sua total tempestividade e legitimidade;
- b) O julgamento procedente dos pedidos;
- c) A retificação do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 020/2026, incluindo a previsão de EXCLUSIVIDADE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do inc. I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- d) Seja encaminhado resposta para esta impugnação, como ato público, para o endereço de e-mail: jesus.beccon@hiperpneus.com.br

Termos em que
Pede Deferimento

Santa Rosa RS, 26 de junho de 2026.